CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 02/03/79

PROJETO DE LEI Nº 20/79

ASSUNTO: Autoriza a doação de imóvel da Emurf à Creche Santa Maria Goretti, de Fortaleza e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem - 0008.

LEI Nº 5120 DE 10/03/79

DIOM Nº 6615 DE 16/03/79

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 07/03/08

Roberta Regis

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 051201979
Projeto: 00201979
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DOACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

LEI Nº 5120 DE 10 DE Março DE 1.979.

Autoriza a doação de imóvel da EMURF à Creche Santa Maria Goretti, de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Empresa de Urbanização Fortaleza - EMURF, com a assistência da Prefeitura Municipal, autoriza a doar à Creche Santa Maria Goretti, sociedade civil, de fins não lucrativos, com sede foro em Fortaleza, o seguinte imóvel de sua propriedade, remanescente das desapropriações efetuadas para construção do 4º Anel Viário: um terreno de forma trapezoidal, com uma área total de 527,39m^2 (quinhentos e vinte e sete metros e trinta e nove centímetros quadrados), limitando-se ao Norte, por onde mede 44,50m (quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros), com terreno do Espólio de Agrícola Rodrigues; ao [illegible] por onde mede 44,50m (quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros), com variando [illegible] ao [illegible] mede 11,20 (onze metros e vinte centímetros), da Rua Osório de Paiva, [illegible] com terreno da [illegible]

Art. 2º - [illegible]

crianças necessitadas e outras cogitâncias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação tornar-se-á nula independentemente de ato especial e sem que caiba à donatária o direito de haver qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nela realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio da [illegible], no todo ou em parte, for dada destinação diversa da prevista neste artigo ou se não for iniciada, no prazo de 2 (dois) anos, a construção da mencionada sede.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 1º de Março de 1.979.

Engº. Luiz Gonzaga Vogueira Nar[illegible]
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 95
Data: 1°/03/79

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0098

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel da EMURF à Creche Santa Maria Goretti, de Fortaleza, e dá outras providências".

Destina-se o referido imóvel à construção da sede própria da instituição donatária, com todas as instalações indispensáveis ao funcionamento dos serviços objeto de suas finalidades.

Quanto à Creche Santa Maria Goretti, cumpre esclarecer que se trata de uma entidade possuidora de personalidade jurídica, com sede e foro nesta Capital, sendo altamente meritório o seu programa de ação.

Com efeito , desenvolve aquela instituição atividades assistenciais voltadas para o amparo de crianças filhas de mães pobres, de empregadas domésticas ou de pais desconhecidos , tendo sido fundada pela saudosa senhora D. Risalva Araújo Oliveira, falecida no dia 18 de janeiro do ano em curso e cuja obra caritativa vem tendo continuidade através do esforço e da abnegação de outras tantas pessoas generosas, à frente das quais se encontra, como Presidente atual da Creche, a Senhora D. Maria Vera da Costa e Silva Machado.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Barros de Alencar
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONT. DA MENSAGEM Nº 0008 Fls.2

No momento, a Creche acolhe 32 crianças em sua sede, por sinal uma casa alugada, à rua Nereu Ramos, 883 (Parangaba),que já não corresponde às necessidades da instituição. Mantida com a contribuição voluntária de pessoas caridosas, não dispõe a Creche, porém, de recursos para adquirir imóvel onde possa instalar- se mais condignamente, pelo que o apelo feito à Municipalidade no sentido de uma ajuda, através da doação do terreno para aquela finalidade.

Esta,pois, a razão da presente propositura, que espero mereça da parte dos Senhores Vereadores a indispensável acolhida, a fim de que se possa concretizar o justificado desejo dos que atualmente arcam com as responsabilidades de manter em funcionamento a instituição.

Aliás, a providência se coaduna perfeitamente com o disposto na Lei nº 4.145, de 29 de dezembro de 1972, que "Autoriza o Prefeito Municipal a alienar os remancescentes dos imóveis desapropriados para obras públicas ou para revendas" e cuida, igualmente, da questão da desafetação de tais bens do domínio público.

Certo da boa acolhida que o projeto de lei em referência terá nessa Egrégia Câmara Municipal, aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares os meus protestos do mais alto apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE Março DE 1979

Engº Luiz Gonzaga Nogueira Marques

PREFEITO DE FORTALEZA

Em 2/3/1979

PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Intersticio

Em 2/3/1979

PRESIDENTE

Copia aos Snrs. Vereadores

Em 2-3-79.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI 20/79

Autoriza a doação de imóvel da EMURF à Creche Santa Maria Goretti, de Fortaleza, e dá outras providências.

A Comissão Diretora.

Em 2-3-79.

Aprovado em 2a. discussão

Em 6/3/1979

A Comissão de Redação Final

Em 6/3/1979

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF, com a assistência do Prefeito Municipal, autorizada a doar à Creche Santa Maria Goretti, sociedade civil, de fins não lucrativos , com sede e foro em Fortaleza, o seguinte imóvel de sua propriedade, remanescente das desapropriações efetuadas para a construção do 4º Anel Viário: um terreno de forma trapezoidal, com uma área total de 527,33 m^2 (quinhentos e vinte e sete metros e trinta e três centímetros quadrados), limitando-se ao Norte, por onde mede 44,50m (quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros), com terreno do Espólio de Agrícola Rodrigues; ao Sul, por onde mede 44,50m,(quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros), com a variante do 4º Anel Viário; ao Leste, por onde mede 11,20 (onze metros e vinte centímetros), com a rua Osório de Paiva, e ao Oeste , por onde mede 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros), com terreno de propriedade de João Paulo de Holanda.

Art. 2º - No terreno de que trata o artigo anterior , a instituição donatária construirá sua sede própria, com instalações para abrigo de crianças necessitadas e demais dependências.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem que caiba à donatária o direito de haver qualquer indenização, inclusive por benfeitorias ali rea-

lizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio da EMURF, se ao mesmo, no todo ou em parte, for dada destinação diversa da prevista neste artigo ou se não for iniciada, no prazo de 2 (dois) anos, a cons - trução da mencionada sede.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

07

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 2 / 3 / 1979
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETA

Parecer nº 19/79
Ao Projeto de Lei nº 20/79 - Mensagem - 0000

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à consideração do Plenário o anexo Projeto de Lei que "Autoriza a doação de imóvel da SBBP à Creche Santa Maria Goretti, de Fortaleza e dá outras providências".

Destina-se o referido imóvel à construção da sede própria da instituição donatária, com todas as instalações indispensáveis ao funcionamento dos serviços objeto de suas finalidades.

Cumpre ressaltar que a referida Santa Maria Goretti é uma entidade possuidora de personalidade jurídica, com sede e foro nesta Capital, sendo altamente meritório o seu programa de ação, desenvolvendo atividades assistenciais voltadas para o amparo de crianças filhas de mães pobres, de empregadas domésticas ou de pais desconhecidos.

É justo que a proposição mereça a acolhida dos membros desta Casa considerando-se seus elevados objetivos.

Em face do exposto, esta Comissão manifesta-se pela aprovação da matéria em apreço.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de março de 1979.

José Barros de Alencar — Presidente
_____ — Vice-Presidente
_____ — 1º Secretário
José Monteiro — 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 20/79.

APROVADO
Em 2 / 7 / 79
PRESIDENTE

Autoriza a doação de imóvel da EMURF à Creche Santa Maria Goretti, de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica a Empresa de Urbanização de Fortaleza EMURF, com a assistência do Prefeito Municipal, autorizada a doar à Creche Santa Maria Goretti, sociedade civil, de fins não lucrativos, com sede e foro em Fortaleza, o seguinte imóvel de sua propriedade, remanescente das desapropriações efetuadas para a construção do 4º Anel Viário: um terreno de forma trapezoidal, com uma área total de 527,33 m^2 (quinhentos e vinte e sete metros e trinta e três centímetros quadrados), limitando-se ao Norte, por onde mede 44,50m (quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros), com terreno do Espólio de Agrícola Rodrigues; ao Sul, por onde mede 44,50m, (quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros), com a variante do 4º Anel Viário; ao Leste, por onde mede 11,20 (onze metros e vinte centímetros), com a rua Osório de Paiva, e ao Oeste, por onde mede 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros), com terreno de propriedade João Paulo de Holanda.

Art. 2º - No terreno de que trata o artigo anterior, a instituição donatária construirá sua sede própria, com instalações para abrigo de crianças necessitadas e demais dependências.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

independentemente de ato especial e sem que caiba à donatária o direito de haver qualquer indenização, inclusive por benfeitorias ali realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio da EMURF, se ao mesmo, no todo ou em parte, for dada destinação diversa da prevista neste artigo ou se não for iniciada, no prazo de 2 (dois) anos, a construção da mencionada sede.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes - da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de março de 1979.

Presidente

~~Vice-Presidente~~

1º-Secretário

2º-Secretário